**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0327/2019/SME**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/FME** E A EMPRESA **VILAS BOAS E MEIRELLES** LTDA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S 10 E ÓLEO DIESEL COMUM.

 Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/FME, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade RG/nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VILAS BOAS E MEIRELLES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob n.º 13.746.980/0001-18, sediada na Av das nações nº 2177, Bairro Cooperlândia – Ourilândia do Norte- PA, neste ato representada pelo Sr.º **GENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Gerente Administrativo, inscrito no RG 08620726-11 SSP/BA e CPF nº. 941.789.845-00, residente e domiciliado na Avenida das Nações, nº 5896 – Ourilândia do Norte - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 007/2019, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 028/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de óleo Diesel S10 e óleo Diesel Comum, de acordo com os anexos I e II, do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R$ 45.157,50** (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme detalhamento de produtos unitários constantes nos anexos I e II.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A entrega dos produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação.**

12.361.0004.2036.0000 – Manutenção do Salário Educação - QSE.

 3.3.90.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes).................................R$: **30.147,50**

12.361.0004.2034.0000 – Transporte Escolar PNATE.

 3.3.90.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes).................................R$: **15.010,00**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
2. Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 028/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa

de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

 Ourilândia do Norte - Pará em 25 de Outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CICERO BARBOSA DA SILVA** | **VILAS BOAS E MEIRELLES LTDA** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 0327/2019/SME**

12.361.0004.2036.0000 – Manutenção do Salário Educação - FME.

 3.3.90.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes).................................R$: **30.147,50**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UN** | **VLR UN** | **QT** | **VLR TOTAL** |
| 13 | ÓLEO DIESEL COMUM | SHELL | LT | R$ 3,89 | 7750 | R$ 30.147,50 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 30.147,50** |

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 0327/2019/SME**

12.361.0004.2034.0000 – Transporte Escolar PNATE.

 3.3.90.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes).................................R$: **15.010,00**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UN** | **VLR UN** | **QT** | **VLR TOTAL** |
| 14 | ÓLEO DIESEL S-10 | SHELL | LT | R$ 3,95 | 3800 | R$ 15.010,00 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 15.010,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **CICERO BARBOSA DA SILVA** | **VILAS BOAS E MEIRELLES LTDA** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |